

6. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
7. Indicação dos benefícios para o município: Representação do Município.
8. Despesas de viagem (diária, passagem): R\$ 4.272,29.

Sabrina Tamiette Bedeschi

Gerência de Orçamento e Finanças

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Patrocínio

Processo: 31.00581298/2025-82

Nº do GRP: 400842

Exercício e mês de contratação: 2025/07

Parte: Secretaria Municipal de Cultura

Patrocinada: ASSOCIAÇÃO PONTO CULTURAL

CNPJ nº: 05.768.78/0001-50

Objeto: Estabelecer que o pagamento previsto no Termo de Patrocínio será realizado em duas parcelas. A liberação da segunda parcela estará condicionada à apresentação, pela PATROCINADA, da prestação de contas parcial referente à aplicação dos recursos da primeira parcela.

Valor: Inalterado

Vigência: Inalterado

Assinatura: 04/12/2025.

Marcus Lobo Sewaybricker

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Fundação Municipal de Cultura

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.227/2019 e na Lei nº 7.169/1996, consubstanciado no parecer e na análise da Gerência de Recursos Humanos, apresenta a seguir o resultado do requerimento de Progressão por Escolaridade, solicitado por meio do Portal de Serviços BHDigital:

Matrícula	Protocolo BH DIGITAL	Nome Servidor	Resultado PE	Acréscimo de Nível	Requerida em:
000414-X	31.00853720/2025-04	FABRÍCIO AUGUSTO SANTOS	DEFERIDO	2	10/10/2025
000249-X	31.00878987/2025-93	JOANNA GUIMARÃES FERNANDES	INDEFERIDO	0	10/11/2025
000266-X	31.00889314/2025-42	LEANDRO PEREIRA DIAS	DEFERIDO	1	13/11/2025
000281-3	31.00912640/2025-61	RICARDO JEFFERSON SOBRINHO SILVA	DEFERIDO	1	24/11/2025

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025

Bárbara Bof

Presidenta

PROMOÇÃO NA CARREIRA

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 11.376, de 04 de julho de 2022, consubstanciado na análise da Gerência de Recursos Humanos, promove ao cargo de Analista de Políticas Públicas Classe B, no mesmo nível de vencimento-base em que se encontrava na classe A, a servidora abaixo:

Matrícula	Protocolo BH Digital	Nome do Servidor	Requerida em:
000355-0	31.00916062/2025-11	ANA PAULA DE LIMA TORRES	27/11/2025

O Processo 31.00922557/2025-22 de Promoção na Carreira para a Classe C, requerido pela servidora DANIELLA NASCIMENTO DE MELO JARDIM, foi INDEFERIDO uma vez que a servidora não completou 3 anos na classe B, conforme requisito do Art. 13 - Parágrafo Único da Lei 11.376/2022.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025

Bárbara Bof

Presidenta

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

IDENTIFICAÇÃO NO COMPRAS: 99007/2025

PROCESSO: 04-000.122/25-70

GRP: 5695

OBJETO: Aquisição de peças destinadas ao reparo de aparelhos de ar-condicionado, visando garantir o pleno funcionamento e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização utilizados nas dependências do MIS

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpridos os requisitos legais pertinentes, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2025, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determina a ADJUDICAÇÃO do grupo 1 à empresa FX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13.857.945/0001-76, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	86162	COMPRESSOR PARA REFRIGERAÇÃO, ROTATIVO, FLUIDO REFRIGERANTE R22, CAPACIDADE DE NO MINIMO 60.000 BTU/H, TENSÃO 220V	2	unidade	PANASONIC / CSB373H6B	R\$ 2.236,00	R\$4.472,00
2	109552	PEÇA PARA AR CONDICIONADO CHILLER TRANE, SENSOR DE TEMPERATURA PARA CONTROLADOR DE FULL GAUGE	2	unidade	FULL GAUGE / MT5I6E	R\$302,50	R\$605,00
VALOR GLOBAL: R\$ 5.077,00 (cinco mil, setenta e sete reais)							

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2025

Lucas Antônio Alves de Faria

Autoridade Competente

Portaria - FMC 073/2025

Bárbara Bof

Presidenta

RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO DOM DE 12/11/2025.

Onde se lê:

Retificar a publicação no DOM de 26/07/2025

Leia-se:

Retificar a publicação no DOM de 24/10/2025

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025

Bárbara Bof

Presidenta

CDPCM

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 361ª sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 157/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Bernardo Mascarenhas, 338, (Zona Fiscal 125 Quarteirão 003 Lote 009), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim – Processo Administrativo 01-015.927/06-58, 158/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Sapucaí, 303 (Zona Fiscal 014 Quarteirão 016 Lote 001Y), bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta – Processo Administrativo 01-143.322/15-80, e as deliberações relacionadas abaixo.

Ratificação da definição do 2º grau de proteção: Registro Documental, para os imóveis indicados pela Diretoria de Patrimônio Cultural durante o mês de novembro de 2025;

- Não houve ratificação no mês de novembro.

- Assunto retirado de pauta a pedido do interessado. 3 - “Análise e deliberação de projeto de nova edificação em imóvel localizado na Avenida Bernardo Monteiro e Praça Hugo Werneck (Zona Fiscal 006 Quarteirão 045 Lotes I001Y, 014A, 016A, 024A), bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Hugo Werneck e Adjacências”;

- Assunto retirado de pauta em razão da instrução técnica não concluída, impedindo o encaminhamento dos elementos processuais ao Conselheiro-Relator dentro do prazo regimental estabelecido. 10 - “Análise e Deliberação referente à proposta de instalação de Engenhos de Publicidade, conforme lei 11.828/2025, em imóvel com processo de tombamento aberto, lindeiro a bens tombados, localizado na Rua dos Carijós, 269 (Zona Fiscal 001 Quarteirão 003 Lote 005), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências”;

Deliberação nº 159/2025

Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Avenida dos Bandeirantes, Praça Deputado Renato Azeredo e Rua Corrêas, s/n (Zona Fiscal 113 Quarteirão 170 Lotes 001 a 006), bairro Sion, pertencente ao perímetro do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral – Subárea 3 Serra/Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova o projeto de nova edificação com a cobrança de medida compensatória.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.



Deliberação n.º 160/2025

Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Rua Domingos Vieira, 10 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 029 Lotes 001A e 002), bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova o projeto de nova edificação sem a cobrança de medida compensatória, mas com o cumprimento das seguintes diretrizes:
- Adoção de fachada ativa e área de fruição pública voltada para as duas vias, conforme defesa conceitual e técnica do projeto, apresentada pelo requerente;
- Implantação do passeio em calçada portuguesa conforme diretrizes definidas pelo CDP-CM-BH;
- Não implantar extensão do muro de divisa do lote 001A, sobre o afastamento frontal arborizado, voltado para a rua Manaus, para não obstruir a visibilidade dos pedestres e favorecer a conexão com a área verde prevista para o afastamento frontal do lote adjacente.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 161/2025

Análise e deliberação de projeto de regularização à rua Oeste, 226 (Zona Fiscal 104 Quarteirão 010 Lote 001B), bairro Prado, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Prado e Calafate;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de regularização sem a cobrança de medida compensatória, condicionada à apresentação de nova proposta de ajardinamento frontal e maior permeabilidade visual para o gradil. A avaliação e aprovação de eventuais ajustes à proposta, que venham a surgir na condução da adequação do projeto, poderão ser feitas pela DIPC, sem que precise retornar ao Conselho.
- A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 162/2025

Análise e deliberação de projeto de regularização à Rua Nestor Vilela Lima, 491 (Zona Fiscal 325 Quarteirão 020 Lote 013B), bairro Braúnas, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator, que aprova o projeto de regularização condicionada à apresentação de nova proposta de gradil, garantindo maior permeabilidade visual. Define-se, ainda, o afastamento de fundos como compensador diante da inexistência de permeabilidade do solo no afastamento frontal, devendo permanecer permeável e receber proposta de arborização nativa, sendo vedadas a impermeabilização e a implantação de construções, inclusive em futuras intervenções.
- A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 163/2025

Análise e deliberação sobre a proposta de modificação do projeto de mitigação de impacto previamente aprovado pelo Conselho, por meio da Deliberação nº 126/2015, imóvel tombado situado na Avenida Olegário Maciel, 1412 e 1422 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 021 Lote 019), bairro Santo Agostinho, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares e Avenida Olegário Maciel;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de modificação e do acréscimo no 3º pavimento sem a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 164/2025

Análise e deliberação de recurso apresentado pela MRS Logística S.A., referente à Condicionante nº 37 do Certificado de Licença Ambiental nº 0203/25 – Licença Prévia e de Instalação do Terminal Siderúrgico Horto Florestal, empreendimento situado à Rua Conceição do Pará, nº 7, Bairro Horto, lindeiro a bens com processo de tombamento aberto pelo CDPCM-BH;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que acolhe parcialmente o recurso, mediante ajuste, sem supressão, das medidas indispensáveis à preservação dos bens culturais afetados, devendo ser mantidos:

1. os estudos e diagnósticos estruturais das edificações protegidas;
2. o maciço arbóreo prevista no projeto paisagístico;
3. as ações de educação patrimonial;
4. o monitoramento das edificações com periodicidade anual e possibilidade de ajuste sempre que necessário;
5. a aprovação prévia de projetos de reforço estrutural pela DIPC.

Para o licenciamento ambiental, fica dispensada a exigência de elaboração de projeto de restauração e de reforço estrutural e a restauração integral dos imóveis dos bens protegidos lindeiros para o licenciamento ambiental, entretanto, devem ser apresentados levantamentos, diagnósticos e estudos estruturais capazes de orientar futuras intervenções de modo a prevenir riscos provenientes das atividades do terminal.

Quanto aos itens referentes à requalificação de calçadas e drenagem, poderão ser executados em articulação com o Município. Em relação ao monitoramento, a periodicidade passa a ser anual, assegurada a suspensão das atividades apenas diante de dano grave ou iminente devidamente comprovado.

Por fim, quanto à aprovação prévia de projetos, a flexibilização restringe essa obrigatoriedade aos projetos de reforço estrutural na fase de obtenção do licenciamento, mantendo-se o controle técnico essencial à proteção dos bens durante as atividades do Terminal. Demais projetos devem contar com a aprovação prévia da DIPC observando a legislação para intervenções em bens ou áreas protegidas pelo CDPCM-BH.

Assim, as demais obrigações podem ser flexibilizadas ou executadas em cooperação com o Município, recomendando-se, portanto, que se mantenha a Condicionante 37 com as adequações ora propostas.

As flexibilizações referentes ao recurso parcialmente acolhido não afastam do empreendedor as responsabilidades administrativa, civil e penal por ameaças ou danos a que der causa nos bens protegidos pelo CDPCM-BH localizados na circunvizinhança do empreendimento.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente. Demais parâmetros deverão ser observados pelos órgãos competentes no âmbito do licenciamento no Município.

Deliberação n.º 165/2025

Análise e Deliberação do recurso referente à Deliberação 242/2024, referente à regularização de imóvel situado à rua José Hemetério Andrade, 1081, bairro Buritis (Zona Fiscal 170 Quarteirão 115 Lote 021), pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que acata o recurso com a anulação da medida compensatória e pela aprovação da regularização da edificação. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 166/2025

Análise e Deliberação do recurso referente à Deliberação 033/2025, referente ao projeto de levantamento total de imóvel localizado na Rua Aldebaram, 242 (Zona Fiscal 113 Quarteirão 159 Lote 030), Bairro Comiteco, pertencente ao Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, APA 01 - Subárea 03 - Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que acata parcialmente o recurso, mantendo-se parcialmente a Deliberação nº 033/2025, com as condicionantes de permeabilidade visual do fechamento frontal e de permeabilidade do solo junto ao afastamento frontal, e acatando a supressão da medida compensatória conforme a referida deliberação. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 167/2025

Análise e deliberação de abertura de processo de tombamento situado à Rua Padre Eustáquio, nº 2320/2332 (Zona Fiscal 258 Quarteirão 055 Lote 006), Bairro Padre Eustáquio, pertencente ao Conjunto Urbano em estudo Rua Padre Eustáquio;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a abertura do processo de tombamento do referido imóvel.

Deliberação n.º 168/2025

Análise e deliberação de abertura de processo de tombamento situado à Rua Professor Raimundo Nonato, nº 65 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 201W Lote 320), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a abertura do processo de tombamento do referido imóvel.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 157/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 361ª sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Bernardo Mascarenhas, 338, (Zona Fiscal 125 Quarteirão 003 Lote 009), bairro Cidade Jardim, pertencente



cente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.927/06-58 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 158/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 361º sessão ordinária, realizada em 19 de novembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Sapucaí, 303 (Zona Fiscal 014 Quarteirão 016 Lote 001Y), bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.322/15-80, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 134/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural rua Sapucaí, 303 (Zona Fiscal 014 Quarteirão 016 Lote 001Y), bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 361º sessão ordinária de 19 de novembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-143.322/15-80.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

COMUC

RETIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (COMUC) torna público a retificação do comunicado de realização da 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 19 de setembro de 2025.

Onde se lê:

DISPENSA SMC 006/2025 - EMENDA IMPOSITIVA – 877/2025 Emenda Parlamentar no 1275 do ano de 2024 de autoria da parlamentar Marcela Trópia, destinada à OSC Sociedade Artística Mirim de Belo Horizonte – Projeto Cariúnas, CNPJ 02.298.782/0001-12, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução do Projeto “Oficina Banda Instrumental Cariúnas”.

Leia-se:

DISPENSA SMC 006/2025 - EMENDA IMPOSITIVA – 877/2025 Emenda Parlamentar nº 877 do ano de 2025 de autoria da parlamentar Marcela Trópia, destinada à OSC Sociedade Artística Mirim de Belo Horizonte – Projeto Cariúnas, CNPJ 02.298.782/0001-12, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução do Projeto “Oficina Banda Instrumental Cariúnas”.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Secretária Municipal de Cultura

RETIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (COMUC) torna público a retificação do comunicado de realização da 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 19 de novembro de 2025.

Onde se lê:

DISPENSA SMC 007/2025 - EMENDA IMPOSITIVA – 955/2025 Emenda Parlamentar de autoria da parlamentar Iza Lourença, destinada à OSC Agência de Iniciativas Cidadãs (AIC), 02.291.981/0001-07, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução do Projeto “12o Evento A Juventude Okupa a Cidade”. A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal 13.019/14.

Leia-se:

DISPENSA SMC 007/2025 - EMENDA IMPOSITIVA – 995/2025 Emenda Parlamentar de autoria da parlamentar Iza Lourença, destinada à OSC Agência de Iniciativas Cidadãs (AIC), 02.291.981/0001-07, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução do Projeto “12o Evento A Juventude Okupa a Cidade”. A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal 13.019/14.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BELOTUR

PORTARIA BELOTUR Nº 100/2025

Institui a Comissão de Inventário Anual e designa seus membros.

A Diretora-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores:

- Em Tesouraria;
- Dos Materiais em Almoxarifado;
- Dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis;
- Do Passivo Circulante e Não Circulante;
- Das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2025;

RESOLVE:

